



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-  
S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0004381-62.2020.8.16.0185**

I – Anote-se mov. 1964.

II – Do relatório mensal de atividades, mov. 1938, dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

III – Uma vez que o valores remetidos a estes autos, mov. 1964, são referentes a penhora ocorrida em Juízo diverso, para pagamento de crédito concursal, que deve ser pago nos termos do plano, não existe qualquer óbice para a liberação dos valores em favor da Recuperanda, tendo em vista a necessidade da empresa reunir ativos para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, este devidamente aprovado pelos credores e homologado por esta Magistrada.

Isto posto, acolho o pedido de mov. 1990.1, item II. Expeça-se Alvará.

IV – Após, sobre o estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em 05 (cinco) dias, digam a Recuperanda e o Administrador Judicial.

V – Por fim, no mesmo prazo acima concedido, digam os credores e o Ministério Público.

VI – Intime-se.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

